

## **Respostas aos questionamentos da empresa CLARO S/A**

### **Questionamento 1:**

O item 8.3.1 do edital, prevê que “No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do ANEXO 6, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.3”. Todavia, o anexo 6 refere-se à DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE. Entendemos que o Anexo que deve ser apresentado com a finalidade de declarar Elaboração Independente de Proposta é o Anexo 05.

Está correto o entendimento?

**RESPOSTA: Sim, onde se lê “ANEXO 6”, leia-se “ANEXO 5”.**

### **Questionamento 2:**

O 9.1.2 do Edital, prevê que “O formulário de proposta detalhe, em sua forma impressa, ANEXO 2, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final”. Já o item 9.1.3 menciona que “Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.”. Por sua vez, o item 9.3 prevê que “9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do ANEXO 5 do Edital.”.

Isto posto, entendemos que o anexo 2 (formulário de proposta de preços), só será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final, em momento oportuno e não durante o cadastro de preços no sistema e deverá identificar o fornecedor.

Está correto o entendimento?

**RESPOSTA: Sim, conforme disposto no item 12.1.1 “c” a empresa deverá entregar a proposta de preços (ANEXO 2) juntamente com os documentos de habilitação.**

Outrossim, entendemos que durante o cadastro da proposta de preços no sistema, salvo nos casos de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, onde conforme previsto no item 9.3 deverá ser anexado o Anexo V, nenhum outro documento deve ser anexado.

Está correto o entendimento?

**RESPOSTA: No cadastro da proposta do sistema, não é obrigatória a inserção de documentos como anexo. Os anexos, conforme o caso, deverão ser entregues juntamente com os documentos de habilitação, independente do porte da empresa.**

### **Questionamento 3:**

O item 9.1.2 do Edital, menciona que “O formulário de proposta detalhe, em sua forma impressa, ANEXO 2, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta

final”. O mencionado anexo traz campo para “carimbo da firma”. Considerando a possibilidade de envio eletrônico de documentos, entendemos que em qualquer ocasião, o “carimbo da firma” pode ser suprimido, entendemos ainda que a assinatura do representante poderá ser eletrônica em qualquer ocasião que se fizer necessária. Inclusive, o próprio item 12.1.1.2 prevê a assinatura com certificado digital.

Está correto o entendimento?

**RESPOSTA: Sim**

#### **Questionamento 4:**

O item 9.1.2 do Edital, menciona que “O formulário de proposta detalhe, em sua forma impressa, ANEXO 2, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final”. Por sua vez, o mencionado anexo possui campo de preenchimento “marca oferecida”, o que não é inerente ao serviço ora contratado. Entendemos que o campo “marca oferecida” não deve ser preenchido. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA: Sim.**

Ainda sobre o anexo 02, entendemos que o item 001 é apenas a especificação do serviço, não devendo ser preenchido. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA: Sim.**

O anexo 02, traz como observação que “As quatro primeiras vias da PROPOSTADETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e da data do encerramento”. Entendemos que, em se tratando de envio de documento digitalizado esta observação perde o efeito. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA: Sim.**

#### **Questionamento 5:**

Considerando que o Art. 29 da Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) faculta às licitantes a participação tanto por meio de sua Matriz/Sede quanto por sua Filial, é de se esclarecer que por estratégia corporativa é procedimento da CLARO optar sempre pela participação através de sua Matriz, em São Paulo, de modo a centralizar a constituição de suas relações contratuais, proporcionando assim maior controle e segurança tanto à Companhia – que poderá analisar fielmente a viabilidade de execução dos serviços – como à Contratante que terá certeza de que as cláusulas estipuladas passaram pelo crivo dos responsáveis pela empresa. De outro lado, uma vez que as Notas Fiscais devem ser emitidas por meio de suas filiais prestadoras de serviços em cada Unidade Federativa (neste caso, no Rio de Janeiro – RJ, unidade da CLARO que efetivamente prestará o serviço) até mesmo por força de Legislação Tributária (Lei Complementar 87/96 e

correlatas), entendemos que não obstante o fato de que a participação da CLARO se dará pela Matriz (São Paulo), é legal apresentarmos proposta de preço isenta de ICMS, uma vez que as Notas Fiscais serão emitidas pela filial Rio de Janeiro.

Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA: Sim.**

**Questionamento 6:**

12.1.1.1 Excepcionalmente, caso as medidas de isolamento social determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro para enfrentamento do COVID-19 ainda estejam em vigor, será ADOTADO, PREFERENCIALMENTE, o envio da documentação listada acima por meio eletrônico ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO QUANTO A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: [pregao@uenf.br](mailto:pregao@uenf.br), observado o prazo estabelecido no item 12.1.1.

No item acima não há na documentação disponibilizada qualquer modelo de declaração quanto a autenticidade dos documentos, desta forma entendemos que a aludida declaração pode ser realizada pela própria vencedora.

Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA: Sim, a empresa deve elaborar a sua própria declaração.**

**Questionamento 7:**

Ocorre que o Edital tem como objeto “prestação de serviços de ACESSO À INTERNET MÓVEL 3G/4G ATRAVÉS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL COM FORNECIMENTO DE SIM CARD”, ou seja, trata-se de prestação de serviço e não contratação de mão de obra. Desta forma entendemos que esta exigência deve ser excluída do instrumento editalício.

Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA: A contratação se refere à prestação de serviços. Não há exigência que faça menção à contratação de mão de obra que deva ser excluída.**

**Questionamento 8:**

O item 6.1.1. do termo de referência prevê “prazo de entrega dos SIM CARD, em quantidade mínima de 450 chips (30%), conforme quadro estimativo, será de 15 (quinze) dias”. Entendemos que o prazo demanda é curto, o que por certo trará à fornecedora risco de penalidade. Ato contínuo, em função do risco que o negócio pode trazer os valores mínimos certamente serão majorados. Desta forma, buscando trazer aos cofres públicos os menores valores possíveis, sugerimos que o prazo de entrega seja de 30 (trinta) dias úteis.

Nossa sugestão será acatada?

**RESPOSTA:** Não, o prazo de entrega reflete o prazo de entrega informado nos orçamentos prévios.

**Questionamento 9:**

O item 6.2.1. menciona que a contratada deverá “Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de chip, no caso de defeito, que deve ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE”. Prevê ainda o item 6.2.2. que a contratada deverá “Providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, no caso de identificação e clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído”. Entendemos que as aludidas exigências não coadunam com a economicidade esperada dos processos licitatórios. A uma, porque o prazo de 48 horas para a restituição de um chip se demonstra completamente inviável, sobretudo se considerarmos a localização dos centros de distribuição das empresas prestadoras do serviço demandado. A duas, porque sequer é mencionado um percentual máximo de substituição de chips, o que fatalmente traz grande risco financeiro para qualquer empresa que venha eventualmente sair exitosa do processo licitatório. Desta forma, sugerimos que seja acrescido percentual de 5% de chips backup que deverão ser direcionados à Contratante juntamente com todo o pedido realizado pela Contratante durante toda a vigência contratual.

Nossa sugestão será acatada?

**RESPOSTA:** Não